

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Dá nova redação ao artigo 125, da Lei Complementar nº 001/2002 e dá e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 125 da Lei Complementar nº 001/2002, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta e Indireta do Município de Dom Bosco-MG”, passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

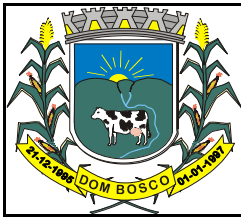
Art. 125. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data do nascimento ou adoção.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dom Bosco/MG, 02 de maio de 2023.

JOÃO LIMA DA SILVA

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

A licença-paternidade se insere no rol dos direitos dos trabalhadores, estipulados no art. 7º, CR/88. Seu inciso XIX estabelece o direito do genitor de se ausentar de seu trabalho pelo prazo definido em lei.

Ante a inexistência de legislação estipulando o prazo da licença, o Art. 10, §1º, da ADCT, estabeleceu prazo mínimo de 5 (cinco) dias, até a promulgação de lei em caráter diverso.

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

§ 1º - Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

Seguindo o dispositivo, o Art. 473, III, da CLT, estabeleceu o mesmo para licença-paternidade.

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

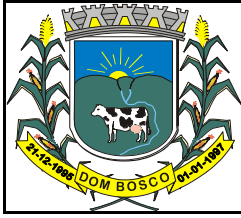
III - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada; (Redação dada pela Lei nº 14.457, de 2022)

Não obstante, a licença-paternidade tão curta tolhe da genitora o direito de ter o auxílio do genitor, tolhe o direito do genitor em usufruir de momentos mágicos com seu filho; e tolhe de seu filho o benefício de ter ambos os genitores e, principalmente, uma violação do melhor interesse da criança.

Foi com base nessas premissas básicas que o Congresso Nacional aprovou e a Presidente da República, Dilma Rousseff, sancionou a Lei nº 13.257/20216, pela qual estabeleceu um Marco legal para a Primeira Infância.

A alteração que importa ao presente projeto está na redação do Art. 38, estabelecendo o aumento da licença para o total de até 20 (vinte) dias.

Assim, com o intuito de garantir o princípio da equidade, bem como o melhor interesse da criança, apresentamos o presente projeto de lei para aumentar a licença-paternidade de servidores municipais para 20 (vinte) dias, a contar do nascimento de seu filho. Ficando estabelecido o mesmo aumento para pais adotivos, situação em que a licença será contada a partir da data da adoção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

Esses são os motivos pelos quais tenho a honra de submeter, à elevada consideração de Vossas Excelências, a presente proposta legislativa.

Solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sem mais para o momento, reitero a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOÃO LIMA DA SILVA
Vereador